

## **PARECER JURÍDICO**

**Solicitante:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Municipal, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência – TR.

**Processo Administrativo nº 001/2024.** Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Valor abaixo aos limites legais. Pela legalidade do procedimento. Análise da minuta contratual. Requisitos mínimos atendidos.

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social, ora Autarquia Municipal, por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

A justificativa da necessidade de contratação encontra-se devidamente elencada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência, como as especificações dos serviços, sendo eles:

- 1. Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.*
- 2. Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.*
- 3. Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF.*
- 4. Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.*
- 5. Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.*

6. *Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.*
7. *Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.*
8. *Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.*
9. *Avaliar a rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência.*
10. *Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.*
11. *Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de:*
12. *Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).*
13. *Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.*
14. *Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.*
15. *Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.*
16. *Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual:*
  - *Implantação de segregação de massas.*



➤ *Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros.*

➤ *Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos.*

➤ *Redução do plano de equacionamento pela doação de bens, direitos e imóveis do município para o RPPS.*

17. *Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.*

18. *Elaborar estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais.*

19. *Elaborar cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos em consonância com a Portaria nº 17/2019.*

20. *Elaborar estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS.*

O Processo Administrativo n.º 001/2024 foi instruído com documentos importantes, entre eles: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de Referência – TR; Solicitação de abertura de procedimento de dispensa de licitação e sua autorização pela autoridade máxima do PREVDIB; Aviso de Interesse de Contratação Direta devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônica do Município de Dois Irmãos do Buriti; Apresentação de propostas de preços.

De acordo com a razão da escolha do fornecedor elaborado pelo Agente de Contratação, foi realizada pesquisa de mercado para o objeto a ser contratado, encaminhado e-mail e a publicação do aviso de interesse de contratação direta, participando as seguintes empresas:

**VIA E-MAIL:**

- LUIZ CLAUDIO KOGUT ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.621.856/0001-69, oferecendo o valor global de R\$ 19.448,00 [dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais] para os 12 [doze] meses de contratação, com parcelas mensais de R\$ 1.620,66 [um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e seis centavos];

- ETTA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.125.353/0001-35, oferecendo o valor global de R\$ 27.600,00 [vinte e sete mil e seiscentos reais] para os 12 [doze] meses de contratação, com parcelas mensais de R\$ 2.300,00 [dois mil e trezentos reais].

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA em 15/02/2024 no DIODIB n.º 1291/2024, página 20, onde foram apresentadas 03 propostas adicionais até a data limite de 20/02/2024 às 13:30h, sendo elas:**

- LUIZ CLAUDIO KOGUT ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.621.856/0001-69, oferecendo o valor global de R\$ 19.448,00 [dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais] para os 12 [doze] meses de contratação, com parcelas mensais de R\$ 1.620,66 [um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e seis centavos];

- INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.820.885/0001-26, oferecendo o valor global de R\$ 17.925,00 [dezesete mil, novecentos e vinte e cinco reais] para os 12 [doze] meses de contratação, com parcelas mensais de R\$ 1.493,75 [um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos];

- EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.401.147/0001-03, oferecendo o valor global de R\$ 51.420,00 [cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais] para os 12 [doze] meses de contratação, com parcelas mensais de R\$ 4.285,00 [quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais].

Por fim, foram enviados os presentes autos para a lavratura do parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

É o relato necessário. Passamos à análise do pleito.



A Constituição da República Federal do Brasil impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Nesse sentido:

*Art. 37. [...].*

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A Lei n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da CF/88, indica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da referida lei. No caso em tela, vejamos a redação do inciso II do artigo referido:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Nos moldes previstos no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 [cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos], no caso de outros serviços e compras.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso *sub examine*, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda elaborado pelo Diretor Financeiro do PREVDIB.

De acordo com a razão de escolha do fornecedor, a empresa INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.820.885/0001-26, ofereceu o menor preço global, sendo inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

No caso em tela, verificou-se o enquadramento de contratação direta na forma acima transcrita, não existindo óbice que o PREVDIB assim proceda, sendo o fundamento da contratação, portanto, **pequeno valor das compras e serviços, critério adotado pela lei para permitir a dispensa de licitação.**

Encontra-se anexo informação da existência de recursos orçamentário para o pagamento da obrigação a ser contratada.

Não visualizamos manifestação do Conselho Curador pela autorização da contratação, o que recomendamos a sua juntada.

Verificamos que se encontra anexado ao processo administrativo as certidões negativas (municipal, estadual, federal, FGTS, trabalhista e INSS) da empresa vencedora.

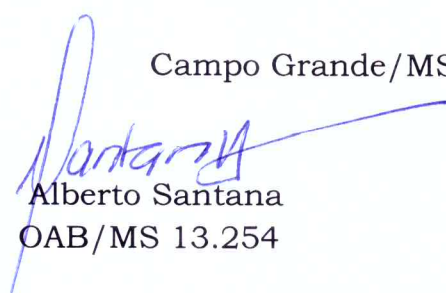
Por fim, da análise da minuta do contrato entende-se que os requisitos mínimos da Lei de Licitações foram atendidos, bem como a observância necessária a adequada prestação do serviço.

Ante o exposto, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta** para a contratação da empresa vencedora INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.820.885/0001-26, no valor global de R\$ 17.925,00 [dezessete mil, novecentos e vinte e cinco reais] para os 12 [doze] meses de contratação, com parcelas mensais de R\$ 1.493,75 [um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos], para atender as necessidades do solicitante PREVDIB.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2024.



Alberto Santana  
OAB/MS 13.254

Ademir de Oliveira  
OAB/MS 5.425